



# Diário Oficial



Nº 11.815 - Ano XLVII

Segunda-feira, 09 de abril de 2018

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## DECRETO Nº 19.834 DE 06 DE ABRIL DE 2018

*REGULAMENTA A LEI Nº 14.966, DE 05 DE MARÇO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA USO E CONSUMO EXPOSTOS PARA VENDA, ARMAZENADOS OU EM ESTOQUE.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art.1º** A Lei nº 14.966, de 05 de março de 2015, que “Dispõe sobre o processo de inutilização de produtos impróprios para uso e consumo expostos para venda, armazenados ou em estoque” fica regulamentada nos termos deste Decreto.

**Art.2º** São impróprios para uso e consumo os produtos que estejam com a data de validade expirada (vencida) e aqueles que, por qualquer outro motivo disciplinado nos diplomas legais vigentes, estejam impróprios para uso e consumo.

**Art.3º** Compete ao Departamento de Vigilância em Saúde e ao Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON fiscalizar e autuar os estabelecimentos em razão do descumprimento dos dispositivos da Lei nº 14.966, de 05 de março de 2015.

**Art.4º** Quando for constatada a presença de produtos impróprios para uso e consumo deverá ser exigido do estabelecimento que, no prazo não superior a dez dias, comprove a destinação dada a eles, através de documentação hábil e legal.

**§1º** Quando julgar viável, a fiscalização municipal poderá proceder à inutilização no próprio estabelecimento, porém sem eximir o autuado da obrigação de comprovar a destinação hábil e legal que dará aos produtos inutilizados.

**§2º** A inutilização e a destinação dos produtos pelo estabelecimento autuado, no julgamento do procedimento fiscal, serão consideradas como atenuantes na eventual aplicação de multa.

**Art.5º** As multas decorrentes das autuações, quando forem aplicadas pelo Departamento de Vigilância em Saúde serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, e quando forem aplicadas pelo Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON serão recolhidas ao Fundo Municipal dos Direitos Difusos.

**Art.6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 06 de abril de 2018.

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do SEI nº PMC.2017.42577-27.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral